



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº	074/15
01 JUN. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	HORAS: 11:30

MENSAGEM Nº 023/2015. DE 29 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
02/06/15

1º Secretário

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei de Nº 023/2015, que dispõe sobre a alteração do Plano de Estrutura Urbana, do PDDU, implantando na poligonal e constante da planta e da tabela com índices urbanísticos em anexo, Área de Expansão de Comércio, Serviços e Multi-Familiar, (AECSMF) a qual terá a isenção de tributos municipais atinentes ao IPTU e ISS, por cinco (5) anos, a contar da instalação da empresa, criando assim condições de novos investimentos empresariais neste Município, o que virá a gerar no período da isenção elevado valor agregado do ICMS, suprimindo in totum a isenção concedida no período.

Sabedor da elevada consideração que os nobres Vereadores, dispensam às proposituras formuladas e apresentadas a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do interesse do Município e fundamentalmente dos munícipes de Itaitinga, que se servirão de melhores condições de emprego e renda.

Atenciosamente,

ABEL CERCELINO RANGÉL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre Alteração de área do Plano de Estruturação Urbana (PEU) do PDDU, permitindo a inclusão das Áreas de Expansão de Comércio, Serviços e multi-familiar, dentro da poligonal constante da planta em anexo, com isenção de IPTU e ISS, por prazo determinado e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as permissividades expressas nas Constituições Estadual e Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a área denominada Plano de Estruturação Urbana do PDDU, passando a sua estrutura a contar na poligonal constante da planta Tabela de Índices Urbanísticos em anexo, com áreas de EXPANSÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS e MULTI-FAMILIAR (AECSMF), para cujas áreas é concedida a isenção de tributos de competência do Município, atinente a IPTU e ISS, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do alvará de Habite-se e de funcionamento da empresa, haja vista que a geração de ICMS, suprirá a isenção dos tributos acima nominados.

Art. 2º - Na área multi-familiar, será cobrado IPTU, após o período de isenção.

Art. 3º - A partir da emissão dos alvarás de Habite-se e de Funcionamento, ocorrerá o início da isenção do IPTU e ISS.



no PDDU, ficando restrita a isenção ao preceituado no artigo antecedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 29 de maio de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01
 TABELA COM ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O %)		TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P. %)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I. A.)	LOTE MÍNIMO (m)		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	FRAÇÃO DO LOTE (m²)	OBSERVAÇÕES	
	Térreo	Subsolo			Testada	Prof.				
ZDU	50	60	25	1,5	10	25	250	75	(1)	
ZEU 1	40	50	35	1,2	10	25	250	100	(1)	
ZEU 2	40	50	35	1,2	12	25	300	100	(1)	
ZE	APAM	-	-	-	-	-	-	-	ver Art. 10ao15	
	APUR	30	40	60	0,6	20	25	500	100	Ver Art. 16e17
	AEIS	70	-	15	1,0	5	25	125	80	(1) - ver Art. 24ao31
	AEGE	60	60	25	1,2	30	50	1500		ver Art. 32e33
	AEM	40	-	-	-	-	-	-	-	(4) (5)
	AECS	70	60	15	1,5	10	25	250	75 100	

Observações:

- * 1 Nos dois primeiros pavimentos, é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
- * 2 Para atividade hoteleira o índice de aproveitamento é 2 (dois).
- * 3 Na atividade hoteleira não é obrigado a atender a fração do lote.
- * 4 Na licença para atividade de exploração mineral é obrigado a apresentação de RIMA e de Impacto de Vizinhança aprovados pelo Órgão Estadual ou Federal e projeto de recuperação da área.

AECSMF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	079115
01 JUN. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	<i>S</i>
MATRÍCULA:	HORAS: 11:30

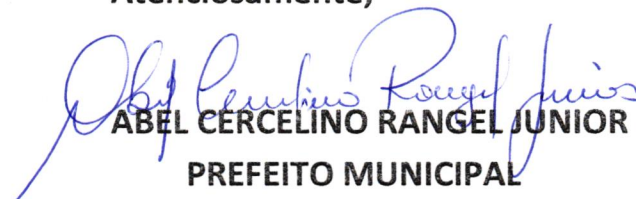
MENSAGEM Nº 023/2015. DE 29 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei de Nº 023/2015, que dispõe sobre a alteração do Plano de Estrutura Urbana, do PDDU, implantando na poligonal e constante da planta e da tabela com índices urbanísticos em anexo, Área de Expansão de Comércio, Serviços e Multi-Familiar, (AECSMF) a qual terá a isenção de tributos municipais atinentes ao IPTU e ISS, por cinco (5) anos, a contar da instalação da empresa, criando assim condições de novos investimentos empresarias neste Município, o que virá a gerar no período da isenção elevado valor agregado do ICMS, suprimindo in totum a isenção concedida no período.

Sabedor da elevada consideração que os nobres Vereadores, dispensam às proposituras formuladas e apresentadas a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do interesse do Município e fundamentalmente dos munícipes de Itaitinga, que se servirão de melhores condições de emprego e renda.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 023/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre Alteração de área do Plano de Estruturação Urbana (PEU) do PDDU, permitindo a inclusão das Áreas de Expansão de Comércio, Serviços e multi-familiar, dentro da poligonal constante da planta em anexo, com isenção de IPTU e ISS, por prazo determinado e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as permissividades expressas nas Constituições Estadual e Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a área denominada Plano de Estruturação Urbana do PDDU, passando a sua estrutura a contar na poligonal constante da planta Tabela de Índices Urbanísticos em anexo, com áreas de EXPANSÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS e MULTI-FAMILIAR (AECSMF), para cujas áreas é concedida a isenção de tributos de competência do Município, atinente a IPTU e ISS, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do alvará de Habite-se e de funcionamento da empresa, haja vista que a geração de ICMS, suprirá a isenção dos tributos acima nominados.

Art. 2º - Na área multi-familiar, será cobrado IPTU, após o período de isenção.

Art. 3º - A partir da emissão dos alvarás de Habite-se e de Funcionamento, ocorrerá o início da isenção do IPTU e ISS.

no PDDU, ficando restrita a isenção ao preceituado no artigo antecedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 29 de maio de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01
TABELA COM ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O %)		TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P. %)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I. A.)	LOTE MÍNIMO (m)		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m ²)	FRAÇÃO DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÕES
	Térreo	Subsolo			Testada	Prof.			
ZDU	50	60	25	1,5	10	25	250	75	(1)
ZE	ZEU 1	40	50	35	1,2	25	250	100	(1)
	ZEU 2	40	50	35	1,2	25	300	100	(1)
ZE	APAM	-	-	-	-	-	-	-	ver Art. 10ao15
	APUR	30	40	60	0,6	25	500	100	Ver Art. 16e17
	AEIS	70	-	15	1,0	25	125	80	(1) - ver Art. 24ao31
	AEGE	60	60	25	1,2	50	1500		ver Art. 32e33
	AEM	40	-	-	-	-	-	-	(4) (5)
	AECS	70	60	15	1,5	10	250	75 100	

Observações:

* 1 Nos dois primeiros pavimentos, é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

* 2 Para atividade hoteleira o índice de aproveitamento é 2 (dois).

* 3 Na atividade hoteleira não é obrigado a atender a fração do lote.

* 4 Na licença para atividade de exploração mineral é obrigado a apresentação de RIMA e de Impacto de Vizinhança aprovados pelo Órgão Estadual ou Federal e projeto de recuperação da área.

AECSMF